



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 335/98, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.998.

"DÁ PRIORIDADE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A ÁLCOOL POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de Outubro de 1.998, por unanimidade de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da vigência desta lei, preferencialmente será adquirido por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive funcional e da Câmara Municipal, veículos movidos a álcool.

Parágrafo Único- Os órgão públicos acima, somente poderão adquirir veículos movidos com outros combustíveis, mediante justificação.

Artigo 2º - Exclui-se desta Lei os veículos com destinação a transporte coletivo com capacidade acima de 06 (seis) passageiros e os veículos de transporte pesado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 293/97.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Outubro de 1.998.

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 30 de Outubro de 1.998.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

